

RESOLUÇÃO Nº 1052/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 002/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Vila Velha /Venda Nova nº 01/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **Afonso Cláudio:** Ind. de Gelados Comestíveis; Demais Indústrias/Distribuidoras de Alimentos; Agroindústrias; Farmácias de Manipulação; Consultório ou Clínicas de Fisioterapia; Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde/Policlínicas; Unidade de Saúde da Família; Consultório/Clínica Odontológica com e sem Raio-X; Serviço de Remoção de Ambulâncias; Serviço de Tatuagem e Piercing; Estabelecimentos Carcerários; Casa de Permanência para Idosos; Creche e Pré-Escola e Comércio de Produtos Veterinários Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de maio de 2010.


ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde